

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA
BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 34/2016

RECORRENTE: STEFAN MALUF DARAKDJAN

I – DATA, HORA e LOCAL: Sessão de julgamento realizada no dia 27 de junho de 2019, com início às 13h, no endereço comercial da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), na Rua XV de Novembro, nº 275, 1º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 34/2016 distribuído ao Pleno do Conselho de Supervisão.

III – PRESENCAS: Conselheiro-Relator Sérgio Odilon Dos Anjos. Conselheiros Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecilia Rossi e Wladimir Castelo Branco Castro. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Advogada da BSM, Juliana Mendes Marques. Advogada da BSM, Daniela Jimenez Francisco. Secretária do Conselho de Supervisão, Lívia Nazareth Baptista Caropreso Fogaça. Ausentes o Recorrente e sua advogada.

IV – RELATOR: Conselheiro Sérgio Odilon Dos Anjos, designado, por sorteio, em 9.4.2019.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Recorrente, o Relator Sérgio Odilon Dos Anjos informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. A



Processo Administrativo Ordinário nº 34/2016

Recorrente: Stefan Maluf Darakdjan

Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 2

leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e ao Recorrente, foi dispensada. Na sequência, o Diretor de Autorregulação explicou resumidamente os principais pontos da Acusação. Os Conselheiros, sem a presença do Diretor de Autorregulação e dos demais membros da BSM, consideraram e discutiram as razões do recurso. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação e dos demais membros da BSM, o Relator votou pela manutenção da decisão da Turma. O Relator ressaltou que concorda com a dosimetria da pena aplicada pela Turma do Conselho de Supervisão, considerando a nova classificação jurídica dada aos fatos. O Relator ressaltou que em sua decisão constará que o valor da multa de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), somente será convertido para ressarcimento do valor da corretagem referente às operações irregulares apontadas no Termo de Acusação à [REDACTED] (“[REDACTED]” ou “investidor”), conforme constou na decisão da Turma, se o investidor ainda não tiver sido previamente ressarcido, cabendo à BSM verificar junto à Corretora essa informação. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita, por meio de voto específico. Em seguida, os demais membros do Pleno manifestaram-se, na forma do artigo 20, parágrafo nono e artigo 22 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros do Pleno.



Livia Fogaça
Secretária do Conselho de Supervisão da BSM